

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - FMS – SAÚDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Bairro Prisco Viana, Caetité-Ba., onde também poderá ser obtido o **EDITAL**, acompanhado dos seus anexos, no período de **01 de março de 2021** até o dia **30 de novembro de 2024**, no horário de funcionamento do Ente Público, no horário de **08:00h às 12:00h**.

### 1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**1.1** – Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **PLANTÃO MÉDICO, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – III, E NO SAMU, AMBOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA**, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste credenciamento: **PESSOAS JURÍDICAS, AS ENTIDADES PRIVADAS LUCRATIVAS E PESSOAS FÍSICAS** que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS devidamente cadastrado no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

**2.2** - É **VEDADA** a participação de:

**2.2.1** - Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

**2.2.2** - Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

**2.2.3** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Caetité;

**2.2.4** - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das

obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

**2.3** - Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

**2.4** - A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

**2.5** - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, que se reunirá na sede da Secretaria de Saúde do município.

**2.6** - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

### **3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** - Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas oficiais do SUS e na Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

**3.2** – O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO nº 002/2021 - FMS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA) CNPJ n.º _____ ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):
--

**3.3** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

**3.4** - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado PESSOA JURÍDICA é a seguinte:

**3.4.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.3 – A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014.

3.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.7 - declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)

3.4.8 - prova de que os profissionais, listados de acordo com o item 3.4.7, possuem titulação da especialidade pretendida devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;

3.4.9 - prova de registro de inscrição dos profissionais, listados de acordo com o item 3.4.7, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente e prova de quitação de obrigações do ano vigente;

3.4.10 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

3.4.11 - Declaração de compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal. (ANEXO V)

**3.5** – Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado PESSOA FÍSICA é a seguinte:

- 3.5.1** RG, CPF e consulta de regularidade do CPF;
- 3.5.2** Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- 3.5.3** Comprovante de endereço;
- 3.5.4** Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- 3.5.5** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.5.6** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- 3.5.7** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.5.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.5.9** Carteira Profissional e inscrição no Conselho respectivo;
- 3.5.10** Certidão de quitação junto ao devido Conselho;

#### **4 - FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

**4.2.** –Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

**4.3** –Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**4.4** – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária\financeira e a demanda dos serviços.

**4.5** – Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

**4.6** –Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**4.7** – Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica e física o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**4.8** – A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**4.9** – A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

**4.10** – O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**4.11** – O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.12** – O Município de Caetité, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.13** – É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

**4.14** – Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

**4.15** – Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **5 - PRAZOS**

**5.1** - O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

**5.2** - O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Contrato.

## 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Caetité, nas seguintes dotações:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade: 2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade: 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU  
Atividade: 2067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
Atividade: 2111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
Fonte: 02; 14

**6.2** - O valor orçado anualmente pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame é de **R\$ 3.157.500,00 (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

**6.3** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 7 - PAGAMENTOS

**7.1** – O pagamento pelos serviços prestados será feito até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da folha de frequência devidamente assinada pelo prestador e pelo administrador da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA III, juntamente com as certidões conforme item 7.6. Terá** como referência os valores de acordo Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Saúde conforme norteado em contrato;

**7.2** – O pagamento dos acréscimos, conforme artigo 65 da Lei n.º 8666/93, somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

**7.3** – As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados para pessoas físicas e jurídicas.

**7.4** - No caso específico de pessoas físicas a pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da Coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

7.5 - No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

7.6 – Apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões conforme a seguir:

Certidão negativa de débito federal;  
Certidão negativa de debito estadual;  
Certidão negativa de debito municipal;  
Certidão negativa de débito trabalhista;  
Certidão negativa de Regularidade do Empregador (FGTS)

## 8 - REAJUSTAMENTO

8.1 - Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS e na Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Saúde serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

## 9 - PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 -A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I - advertência escrita;

II - multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V - rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - declaração de inidoneidade.

9.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** -O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

**9.4** - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

**9.5** - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**9.6** -Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**9.7** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**9.8** -A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

**10.2** - Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**10.3** - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**10.4** - A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

**10.5** - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.



**10.6** – Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos, serão prestados preferencialmente nas Unidades de Saúde do município de Caetité, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

## **11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL**

**11.1** – Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90(noventa)dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**12.2** - Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

**12.3** - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patentado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

**12.4** - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

**12.5** - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

**12.6** - A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.7** - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

**12.8** - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Caetité– BA, 27 de fevereiro de 2021.

**NAYARA CRISTINA LOPES MAGALHÃES**  
Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços da Saúde

**ANGELA ARAÚJO BRITO**  
Membro da Comissão

**RENATO BANAX JUNQUEIRA**  
Membro da Comissão

ANEXO I

TABELAS DE VALORES DE PLANTÃO

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO (De acordo a resolução 03/20 do CMS)
Plantão de 24 horas na UPA III ou SAMU	R\$ 2.010,00
Plantão de 12 horas na UPA III ou SAMU	R\$ 1.005,00





**RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**“Aprova a atualização do valor dos Plantões de 24hs dos Profissionais Médicos do Município de Caetité – Bahia”.**

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, extraordinariamente, com orientação da Equipe Municipal de Contingência para Enfrentamento do Coronavírus19, através de contato via “telefone e whatsapp” no dia 17 de abril de 2020 e, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**ART. 1º. “Aprovar a atualização do valor dos plantões de 24hs dos Profissionais Médicos do Município de Caetité – Bahia, de R\$ 1.600,00 para R\$ 2.010,00”.**

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO FERNANDES LARANJEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, Centro, Caetité/BA, CEP 46400-000